



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 470 DE 2020

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe da obrigatoriedade a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor na linguagem braille, nos estabelecimentos comerciais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a manutenção de exemplar braile do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º São os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 2 (dois) exemplares do Código de Defesa do Consumidor, sendo um exemplar em braile.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer normas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2020.

JOANA DARC

Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiamam.gov.br

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 19/10/2020 10:35:40

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8EF220F200050722 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2 da população brasileira tem algum tipo de deficiência. Dentre os tipos de deficiência pesquisados, a visual é a mais representativa e atinge 3,6% dos brasileiros, sendo mais comum entre as pessoas com mais de 60 anos (11,5). O grau intenso ou muito intenso da limitação impossibilita 16% dos deficientes visuais de realizar atividades habituais como ir à escola, trabalhar e brincar.

Neste diapasão, os consumidores, deficientes ou não, na sua boa-fé, sequer imaginam que podem estar sendo passados para trás ao fazerem suas compras ou ao contratarem serviços. Não são poucos os fornecedores desonestos e inescrupulosos que se aproveitam da forte posição que detêm na relação de consumo para iludir seus clientes.

Buscando amenizar esse problema, propomos que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços ponham à disposição da comunidade um exemplar em braile do Código de Defesa do Consumidor, o que permitirá a consulta em caso de dúvidas, e terá um efeito educador para ambos os lados.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, visando que um dos princípios da ordem econômica inscritos na Carta Magna é a defesa do consumidor, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiam.am.gov.br

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 19/10/2020 10:35:40

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8EF220F200050722 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

